Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11105 — GOLDMAN SACHS / PLATINUM SPRING / DAIWA RESORT)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 183/04)

1. Em 15 de maio de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

2. Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— The Goldman Sachs Group, Inc. («Goldman Sachs», Estados Unidos da América),

— Platinum Spring B 2019 RSC Limited («Platinum Spring», Emirados Árabes Unidos),

— DAIWA RESORT Co., Ltd («Daiwa Resort», Japão).

3. A Goldman Sachs e a Platinum Spring vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Daiwa Resort.

4. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

5. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Goldman Sachs é uma sociedade ativa na banca de investimento, na gestão de valores mobiliários e de investimentos à escala mundial;

— A Platinum Spring é uma SGPS de investimento que detém e gere participações. Trata-se de uma filial a 100 % da Abu Dhabi Investment Authority («ADIA»), um organismo de investimento independente instituído pelo governo do Emirado de Abu Dabi. A ADIA gere uma carteira de investimentos a nível mundial em mais de duas dezenas de classes e subcategorias de ativos;

— A Daiwa Resort detém e explora uma rede de 24 hotéis, incluindo hotéis de negócios e hotéis turísticos, no Japão.

6. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

7. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

8. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11105 — GOLDMAN SACHS / PLATINUM SPRING / DAIWA RESORT

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË